

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 243

São Paulo

sábado, 22 de dezembro de 1984

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário  
Roberto Herbster Gusmão

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### RESOLUÇÃO DE 21-12-84

##### PRORROGANDO,

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de IVO PINTO CAÇADOR, RG. 1.923.784, Repórter Fotográfico, efetivo, do SQC-III-QSG, padrão 6-D, da E.V. 2, T-I, instituída pela L.C. 247-1981, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de Iperó, até 31-12-85.

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 21-12-84

No processo DMSCE-628-81, em que JALMA ALBANO RIBEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante do parecer 2.197-84, da Assessoria Jurídica do Governo e das manifestações dos órgãos técnicos especializados, conheço, mas nego provimento ao recurso da interessada."

No processo DMSCE-1.458-83, em que APARECIDA DOS SANTOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante do parecer 2.200-84, da Assessoria Jurídica do Governo, recebo o recurso da interessada como direito de petição, porém, no mérito, indefiro-o, diante da manifestação dos órgãos técnicos competentes."

No processo DMSCE-2.550-83, em que NELSON FANCELLI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.167-84, da Assessoria Jurídica do Governo e das manifestações dos órgãos técnicos especializados oficiais, conheço do recurso interposto pelo interessado em 16-7-84, mas, no mérito, nego-lhe provimento; e recebo o pedido formulado em 10-5-84 a título de direito de petição, indeferindo-o, no mérito."

No processo DMSCE-2.559-83, em que VANDA FERREIRA MACHADO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.159-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-774-84, em que NORMA GENTINI VIOLIN interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.184-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados da Secretaria da Administração."

#### Seção II

Esta edição de 40 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

#### Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	1
Justiça	1
Promoção Social	2
Segurança Pública	3
Fazenda	4
Agricultura e Abastecimento	7
Educação	11
Saúde	32
Obras e do Meio Ambiente	34
Transportes	34
Administração	34
Trabalho	38
Cultura	38
Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	38
Interior	39
Universidades	
Universidade de São Paulo	39
Universidade Estadual de Campinas	39
Universidade Estadual Paulista	40

No processo DMSCE-615-84, em que MARILZA VIOLA DOMINGUES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.158-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-862-84, em que LÉA MARISI SECHES MANSOR recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.199-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, para, no mérito, indeferir-lo, em face dos pronunciamentos dos órgãos médicos especializados da Secretaria da Administração."

No processo DMSCE-1.033-84, em que MARIA EUNICE GRAVE NA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante do parecer 2.173-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, porém, no mérito, indefiro-o, à vista das manifestações dos órgãos técnicos competentes."

No processo DMSCE-2.234-84, em que AUTA FRABRICANTI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.203-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.280-84, em que JAIR SIQUEIRA DE CAMARGO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.157-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pelo interessado, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.365-84, em que CLEIDE FERREIRA CARDOSO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante do parecer 2.190-84, da Assessoria Jurídica do Governo, recebo o pedido da interessada como direito de petição, indeferindo-o, porém, no mérito, diante do pronunciamento dos órgãos técnicos especializados."

#### ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

##### DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

##### PORTARIA DO DIRETOR, DE 21-12-84

##### DESIGNANDO,

nos termos do art. 79, § 3º, combinado com o art. 195 ambos da L.C. 180-78, MARIA CONCEIÇÃO AMADEU, RG. 6.763.844, Escrivente, padrão 12-B, da E.V. 1, T-1, da L.C. 353-84, do SQC-III-QSG, para substituir Carlos Roberto Venditti, no cargo de Analista para Transportes, padrão 14-B, da E.V. 3, T-1, da L.C. 353-84, do SQC-I-QSG, a partir de 17-12-84 e enquanto durar o impedimento do titular, que se encontra em licença para tratamento de saúde.

#### Economia e Planejamento

Secretário  
José Serra

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 20-12-84

SEP - 307/82 - Iris Aparecida Brasil, RG. 9.398.372, Auxiliar de Planejamento, do SQC-III-QSEP. - "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer da DJ-SEP nº 126/84, o qual acolho, por aplicação dos mesmos princípios que embasaram o Despacho Normativo do Governador, publicado no D.O. de 29-12-79, autorizo o pagamento, a interessada, de indenização em pecúnia, num total de 30 dias de férias a que fez jus, indeferidas por absoluta necessidade de serviço e não gozadas oportunamente, face ao término da validade de sua nomeação."

#### COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despacho do Coordenador, de 20-12-84

Proc. SEP-340/86 - Dalva Aparecida Dolice da Silva Martins, RG. 3.348.993 - Analista para Orçamento Programa, do SQC-I-QSEP, padrão "16-B-3-I" - "À vista das informações, defiro 30 (trinta) dias de licença-prêmio a interessada, referente ao bloco de 30.11.1966 a 29.11.1971, para gozo dentro de 30 (trinta) dias contados da data de publicação."

Apostilas da Diretoria de Divisão de Administração, de 20-12-84.

Declarando no título de nomeação de Achilles Eizi Miyata, RG. 2.122.964, Agente do Serviço Civil Nível VII, do SQC-III-QSEP, que o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 01.11.84, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da L.C. nº 180/78, no padrão 26-E-4-1, em virtude de evolução funcional.

Declarando no título de nomeação de Maria Aparecida Teixeira Vagetti, RG. 4.165.074, Analista para Orçamento Programa, do SQC-I-QSEP, que o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 01.12.84, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da L.C. nº 180/78, no padrão 15-B-3-J, em virtude de evolução funcional.

Declarando no título de nomeação de Ondina Moraes, RG. nº 2.699.128, Economista Chefe, do SQC-II-QSEP, que o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 01.12.84, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da L.C. nº 180/78, no padrão 22-C-3-1, em virtude de evolução funcional.

Declarando nos títulos de nomeação de Roberto Yasumasa Nakaza, RG. 3.550.019, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam enquadrados, a partir de 01.11.84, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da L.C. nº 180/78, em virtude de evolução funcional, conforme segue:

Economista, do SQC-III-QSEP, padrão 14-B-3-1; Analista para Orçamento Programa, do SQC-I-QSEP, padrão 15-B-3-1.

#### Justiça

Secretário  
José Carlos Dias

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### RESOLUÇÃO de 21/12/84

##### DESIGNANDO:

nos termos do art. 79, § 3º, da L.C. nº 180/78:

o bel. ELIVAL DA SILVA RAMOS - RG. nº 6.878.740 - Procurador do Estado - Nível II, do SQC-III-QSJ, efetivo, padrão 11-A, Tabela I de Escala de Vencimentos 3, de Procuradoria Geral do Estado, para, no período de 19.11.84 a 2.01.85, substituir o bel. NILSON PASSONI - RG. nº 737.153 - Assistente Jurídico - Procurador do Estado, do SQC-I-QSJ, efetivo, padrão 29-E, Tabela I de Escala de Vencimentos 4, de idêntica lotação, durante seu impedimento por licença-prêmio.

#### DIRETORIA GERAL

##### PORTARIAS DO DIRETOR GERAL - de 21.12.84

##### CONCEDENDO APOSENTADORIA:

nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, da Lei 10.393/70,

a ALDEMAR SPINOLA - RG. 2.164.009, Escrevente habilitado e Oficial Maior do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Ribeirão Preto (2ª classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício - SJ-220.908/84.

a MARIO MOLINARI, RG. 5.403.502, Escrivão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com os Anexos do Distribuidor, Contador e Partidor da comarca de Amparo (3a. classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício - SJ-220.914/84.

a HUMBERTO NICOLA STÉFANO, RG. 2.537.003, Escrivão do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Lucélia (3a. classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício - SJ-206.314/82.

##### CONCEDENDO APOSENTADORIA:

nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, da Lei 10.393/70, e com base no art. 4º, da Lei 3.724/83, que estendeu os benefícios da L.C. 269/81, a REYNOLD ALBRECHT, RG. 3.609.081, Escrevente habilitado do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Campinas (2ª classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício. SJ-220.901/84

##### TRANSFORMANDO EM DEFINITIVA:

nos termos do art. 20, inciso III, c.c. os arts. 22 e 25, da Lei nº 10.393/70:

aposentadoria provisória concedida a ALFREDO DE SOUZA - RG. 6.482.831, Escrevente habilitado do 15º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Capital (1ª classe), conforme portaria de 28.11.80, publicada no "D.O." do dia 2.12.80. SJ-181.764/80.

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria da Procuradoria Geral de 21/12/84

CLASSIFICANDO, nos termos do seu despacho de fis. 54, do Proc. PGE. 69.633/80, a Bela. TEREZINHA MARIA CINTRA - LINHARES ARANTES THEODORO, RG. 5.893.352, Procurador do Estado, Nível I, padrão 9-A, na Procuradoria Regional de Santos.

CLASSIFICANDO: - na Divisão de Administração, os seguintes Escrivurários, padrão 8-A, com exercício em continuação:

- MÁTIA MARIA DE LIMA, RG. 17.425.682, a partir de 19/12/84;  
- LÚCIA MARIA DE LIMA, RG. 13.872.053, a partir de 17/12/84;  
- MARIA DE LOURDES DE BARROS PENTEADO, RG. 11.830.165, a partir de 18/12/84;

CLASSIFICANDO, na Divisão de Administração, a partir de 17/12/84, com exercício em continuação, NEIDE DO CARMO - SILVA, RG. 13.872.576, Contínuo-Porteiro, padrão 3-A;